



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676

Fone/fax: (16) 3351-8356

CEP 13.565-905 – São Carlos - SP – Brasil

e-mail: secppge@power.ufscar.br

NORMAS COMPLEMENTAR 001/2019
CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES E DE ATRIBUIÇÕES DE ORIENTADOS NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 1º O PPGE conta com Professores Permanentes, Colaboradores e Colaboradores Emérito

Art, 2º Professor Permanente tem vínculo institucional com a UFSCar. Obrigatoriamente orienta, realiza pesquisa e publica os resultados das pesquisas, participa da oferta de disciplinas, da administração do PPGE e mantém o currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. Entre outras atividades similares, compreende-se por atividades administrativas: comissão de Seminário de Dissertações e teses ou comissão de bolsas ou comissão de Ações Afirmativas ou Reveduc ou representação de linha na CPG ou comissões administrativas pró-tempore do PPGE OU banca prêmio CAPES OU banca seleção do processo seletivo e do pós doutorado, reunião de linha.

Art. 3º O PPGE conta com os seguintes Professores Colaboradores

I - Professor aposentado da UFSCar que tenha composto o corpo de Professores Permanentes do PPGE, obrigatoriamente orienta, participa na oferta de disciplinas e na administração do PPGE. Pode participar de projetos de pesquisa.

II - Professores que estão em processo de descredenciamento. Obrigatoriamente concluir as orientações em andamento. Pode participar de projetos de pesquisa, de oferta de disciplinas e da administração do PPGE. Não assume novas orientações.

III - Professor Colaborador externo. Obrigatoriamente orienta, participa na oferta de disciplinas e na administração do PPGE. Pode participar de projetos de pesquisa.

Art. 4º Professor colaborador Emérito é professor aposentado do PPGE que não mais orienta. Pode participar de projetos de pesquisa, de oferta de disciplinas e da administração do PPGE.

Art 5º A atribuição de orientandos para colaboradores segue os seguintes critérios

I – O número de orientandos de todos os colaboradores não pode ultrapassar a 15% dos estudantes.

II – O número de orientandos dos colaboradores de cada linha não pode ultrapassar a 15% dos estudantes da linha.

III – O número máximo de orientado por colaborador é de 5 (cinco)

Art. 6°. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação /UFSCar pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal de São Carlos.
§ 1°. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por dois membros, um interno à Linha de Pesquisa indicada pelo interessado e um externo à essa Linha de Pesquisa. Tais membros deverão seguir os critérios estabelecidos por estas normas.
§ 2°. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório quadrienal de Atividades (Capes).
§ 3°. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao reconhecimento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.
§ 4°. As solicitações de credenciamento devem ser realizadas até 30 de março de cada ano do quadriênio.
§ 5ª O número de vagas por linhas estará condicionado a política de expansão do PPGE.
DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO
Art. 7°. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins que apresentem nos últimos 4 (quatro) anos:
I Produção qualificada considerando os critérios da CAPES prevista em norma complementar.
II – orientação finalizada de pelo menos 1 (uma) dissertação de Mestrado ou, pelo menos 3 (três) monografias de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Graduação, Especialização ou outra orientação semelhante;
III – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
§ 1° - O solicitante deverá apresentar um Projeto de Pesquisa individual a ser desenvolvido no PPGE no interior da Linha pretendida.
§ 2° O solicitante deve assinar termo de compromisso de manter o currículo lattes atualizado, participar da oferta de uma disciplina anualmente no PPGE, de desenvolver projeto de pesquisa e de manter produção científica qualificada definida nos critérios de avaliação da CAPES, participar da Administração do PPG.
§ 3° Para definição dos últimos quatro anos poderá se contar ou não o ano em curso, o que for melhor para o docente.
§ 4° Carta de aceite de publicação será contada como publicação
Art. 8°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Currículo Lattes, do Projeto de Pesquisa com temática concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que o candidato pretende integrar e do termo de compromisso de manter o currículo lattes atualizado, participar da oferta de uma disciplina anualmente no PPGE, de desenvolver projeto de pesquisa e de manter produção científica qualificada definida nos critérios de avaliação da CAPES.
Art. 9°. O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido 4 (quatro) anos e coincidirá com o Relatório quadrienal de Atividades (Capes).

§ 1º. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.
DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO
Art. 10. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação e áreas afins, que apresentem nos últimos 4 (quatro) anos:
I - Produção qualificada considerando os critérios da CAPES para programas Muito Bom prevista em norma complementar.
II – orientação finalizada de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.
III – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.
IV – para professores já credenciados no mestrado do PPGE ter ministrado pelo menos 2 (duas) disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGE ministradas nos últimos dois anos.
§ 1º - O solicitante deverá apresentar um Projeto de Pesquisa individual a ser desenvolvido no PPGE no interior da Linha pretendida.
§ 2º O solicitante deve assinar termo de compromisso de manter o currículo lattes atualizado, participar da oferta de uma disciplina anualmente no PPGE, de desenvolver projeto de pesquisa e de manter produção científica qualificada definida nos critérios de avaliação da CAPES, participar da Administração do PPG
§ 3º Para definição dos últimos quatro anos poderá se contar ou não o ano em curso, o que for melhor para o docente.
§ 4º Carta de aceite de publicação será contada como publicação
§ 5º Para professores já credenciados no mestrado do PPGE A produção docente a ser considerada é aquela que foi inserida na Plataforma Sucupira anualmente. A produção do ano corrente, será a produção inserida no currículo lattes.
Art.11º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Lattes e do Projeto de Pesquisa com temática concernente à área de Educação vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE que deseja integrar e de Termo de compromisso de manter o currículo lattes atualizado, participar da oferta de uma disciplina anualmente no PPGE, de desenvolver projeto de pesquisa e de manter produção científica qualificada definida nos critérios de avaliação da CAPES
Art. 12 O Colegiado de Docentes, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, indicará sua posição e a CPG homologará o credenciamento do docente, válido 4 (quatro) anos e coincidirá com o Relatório quadrienal de Atividades (Capes).
§ 1º. O Colegiado de Docentes decidirá sobre o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas, as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.
DO RECDENCIAMENTO
Art. 13 O recredenciamento de docentes do PPGE deverá ocorrer no final de cada quadriênio, considerando os últimos quatro anos..
I - Produção qualificada considerando os critérios da CAPES para programas Muito Bom prevista em norma complementar
II– Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

III - ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado no currículo lattes e na plataforma sucupira
IV ter ofertado anualmente pelo menos uma disciplina obrigatórias e/ou optativas do PPGE
V Ter participado de atividades administrativas do PPGE .
Art. 14. Até o 30 dia de março do último ano do quadriênio o docente deve encaminhar pedido de reconhecimento acompanhado de termo de compromisso de manter o currículo lattes atualizado, participar da oferta de uma disciplina anualmente no PPGE, de desenvolver projeto de pesquisa e de manter produção científica qualificada definida nos critérios de avaliação da CAPES.
ATRIBUIÇÕES DE ORIENTANDOS
Art. 15 Anualmente será avaliada a produção científica dos docentes considerando a produção científica nos últimos quatro anos com os critérios previsto em norma específica. Parágrafo único. Para doutorado tomará o critério de da CAPES para produção Muito Boa.
Art. 16 Estarão aptos solicitar novos orientandos os docentes que no último ano ofereceram disciplinas obrigatórias e optativas do PPGE e participaram ativamente de comissões do PPGE no ano anterior. Parágrafo único os docentes com afastamentos legais estão dispensados da exigência do caput deste artigo.
Art 17 Em cada processo seletivo poderão ser atribuídas no máximo 3 orientações novas, sendo que devem ser no máximo duas de mestrado e duas de doutorado.
Art 18 No primeiro ano de credenciamento para o mestrado será atribuída apenas uma orientação
Art. 19 No primeiro ano de credenciamento para o doutorado será atribuída apenas uma orientação de doutorado
DO DESCRENCIAMENTO
Art. 20. Serão descredenciados do PPGE, após apreciação do Colegiado de Docentes do PPGE, mediante parecer de uma comissão com membros externo à Linha de Pesquisa e interno à Linha de Pesquisa nomeada pela CPG:
I - os docentes que solicitarem o descredenciamento;
II - os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;
III - os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem a produção exigida.
Art. 21 - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento quando atender às condições estabelecidas nessa norma.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGE, mediante parecer da Comissão nomeada para tal;
Art. 23 para o reconhecimento de 2020 se for melhor para o professor será aplicada a norma 02/2014.
Art. 24- Essas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.
Art. 25 Revoga-se a norma complementar 02/2014
Aprovado pelo Colegiado de Docentes do PPGE em 11/12/2019 e pela CPG em sua 471ª reunião, em 22 /06 /2020.